



ATA DA 281^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 281^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, Dra. Eléia Alvim. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011702985861, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2746/24, em que é Recorrente **ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e acolher a preliminar decadência parcial, referente ao período de 1º de janeiro a 13 de dezembro de 2012, e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 20.481,33 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), considerando os pagamentos de fls. 94 e 95 para fins de possível extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Samuel Albernaz. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valeria Cristina Batista Fonseca e Josimar Rodrigues Duarte, que votaram pela procedência total do auto de infração. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1513/2024, o processo Nº 4012200474680, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2527/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S A** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. O Senhor Presidente determinou a

retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1586/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o encaminhamento do processo. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1512/2024, o processo Nº 4011701340794, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2526/24, em que é Recorrente **COMANDO AUTO PECAS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 163.085,23 (cento e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1508/2024, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2525/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1587/2024. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1478/2024, o processo Nº 4011900573632, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2522/24, em que é Recorrente **METALURGICA COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 412.088,09 (quatrocentos e doze mil e oitenta e oito reais e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004007474, contendo Pedido de Restituição nº 2742/24, em que é Requerente **CARLOS NUNES MOTA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.003,85 (dois mil e três reais e oitenta e

cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011602662742, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2743/24, em que é Recorrente **AIRTON LUIZ SEGATTO - SOLIDÁRIOS: EDMILSON ANDRADE MARQUES** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1588/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012101062597, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2744/24, em que é Requerente **DM DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1590/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701088920, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2745/24, em que é Recorrente **T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Foi determinada a retirada de pauta do presente processo em razão da incidência da Convalidação, conforme disposto na Lei 22.935 de 11 de agosto de 2024, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para registrar os efeitos jurídicos da referida norma, conforme DESPACHO Nº 1598/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1398/2024 a 1411/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/12/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jo17IC3VbHk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 09/12/2024, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 17/12/2024, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**,
Presidente, em 17/12/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**
CARVALHO, Conselheiro (a) Titular, em 18/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º,
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 24/12/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**
Titular, em 14/01/2025, às 23:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
informando o código verificador **68305232** e o código CRC **DEC34430**.

Referência: Processo nº 202400004109259



SEI 68305232

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 282^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 282^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior em substituição ao Conselheiro Valdir Mendonça Alves, em face de ausência justificada, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, Dr. Geraldo Cicari Bernardino dos Santos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1590/2024, o processo Nº 4012101062597, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2744/24, em que é Requerente **DM DECORAÇOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (VMA), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/01/2025**, na Primeira Câmara Superior, conforme DESPACHO Nº 1607/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1561/2024, o processo Nº 4012300471420, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2542/24, em que é Recorrente **COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de

infração. E, também por votação unânime, não conhecer do recurso do sujeito passivo solidário PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A, por estar perempto na fase camerla teria encerrado a relação processual naquela instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e João de Moraes Junior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1587/2024, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2525/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou o sobrerestamento do presente julgamento, tendo em vista que não consta no processo digitalizado a certidão e o acórdão camerla, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/01/2025**, na Primeira Câmara Superior, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1608/2024. O Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 201900004045134, contendo Pedido de Restituição nº 2747/24, em que é Requerente **MP CENTRO OESTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.248,16 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011601787665, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2748/24, em que é Recorrida **FRIGOSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDARIOS: JOAO PAULO MOREIRA RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1610/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012101035190, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2749/24, em que é Requerente **MAYON CUNHA DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a parcial procedência do auto de infração no valor da multa de R\$ 134.706,46, com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71-A, IV, "a" e § 6º do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração, excluindo o imposto e aplicando a multa, referente aos meses de julho, agosto, setembro e novembro, no valor de R\$ 134.706,46 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71-A, IV, "a" e § 6º, do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Samuel Albernaz, João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram dando provimento ao Pedido de

Revisão Extraordinária para considerar improcedente o auto de infração. Nº 4011901330270, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2750/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1611/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701000853, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2751/24, em que é Recorrente **SA ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: MAXWELL OLIVEIRA MARTINS JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/01/2025**, na Primeira Câmara Superior, conforme DESPACHO Nº 1612/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1429/2024 a 1444/2024. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 128/2024, proposta na sessão do dia 31/10/2024, do processo Nº 202100004067931, contendo Pedido de Restituição Nº 2295/2024, em que é Requerente DANIEL PEREIRA NASCIMENTO, sendo proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter o processo a GEPRO para juntar as 02 (duas) notificações de lançamento, bem como o Processo Administrativo Tributário nº 2052472022273, para efetiva comprovação dos pagamentos em duplicidade, e se os mesmos são relativos ao mesmo fato gerador. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca" e, também, a Resolução nº 129/2024, proposta na sessão do dia 14/11/2024, do processo Nº 4011703136744, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior Nº 2529/2024, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **REUNIDAS MOBILIDADE LTDA - SOLIDÁRIOS: DECIO CAETANO VIEIRA**, sendo proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para se manifestar sobre o pedido formulado pelo sujeito passivo e, se possível, anexar o parecer e despacho final para verificação deste conselho quanto a possibilidade de extinção do presente lançamento. Após, deve ser realizada a intimação ao contribuinte e a seu advogado, para apresentar manifestação, no prazo de 30 dias, evitando possíveis futuras alegações de cerceamento ao direito de defesa, se assim desejarem. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NsAwQAnFASc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 12/12/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 17/12/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 17/12/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/12/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68470486** e o código CRC **3D0AD3F5**.



Referência: Processo nº 202400004109259



SEI 68470486